

CLOVIS SILVEIRA JUNIOR

Nacionalidade: Brasileiro.

Data de nascimento: 05 de Novembro de 1959.

Residência: São Bernardo do Campo, Bairro Assunção

Telefone: (011)992157860

Email: clovissilveirajunior5@gmail.com

GRADUAÇÃO

- **Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo no período de 1982 a 1987.**

ESPECIALIZAÇÃO

- ***Clinica Médica e Reumatologia* - Residência Médica no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, no período de 1988 a 1991.**
- ***Gestão hospitalar* Pós graduação pelo IAHCs em parceria com Ministério da Saúde entre 2002 e 2004.**
- ***Gestão de sistemas de saúde* Pós graduação pela Faculdade de Medicina do ABC em 2011 e 2012.**
- ***Comportamento Organizacional* MBA pela ESAB- Escola superior Aberta do Brasil- concluído em 2013.**
- ***Gestão Pública* pela IBRA- Pós graduação 2020**
- Pós graduação em unidade de terapia intensiva- universidade SANAR- em andamento.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Atendimento em Reumatologia- Clínica UPR- S. Bernardo do Campo- no período de 2006 a 2013.**
- **Atendimento em Reumatologia em clínica privada de Diadema entre 2005 e 2007.**
- **Atendimento em Reumatologia pela Prefeitura de Diadema entre 2009 e 2012**
- **Médico assistente do setor de emergência do Hospital Geral do Grajaú entre 2006 e 2007.**
- **Chefia de plantão do Hospital Geral do Grajaú em 2007.**
- **Médico assistente de pronto socorro e setor de emergência do Hospital do Servidor Estadual entre 1998 e 2006.**
- **Direção do Pronto Socorro Adulto do Hospital do Servidor Estadual-SP entre 2005 e 2009.**



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 9/10/2014/ECI
Hash SHA256 do original: dfa0e89824562d79693dcd266ea9f66ff89922a706f49c7c4af6f228f4b61076
Link de validação: <https://valida.ae/b210cc5ba9e37448573c1afe8a25b072cde756e5f6d0ab4e3v>



RJ



- Direção de Unidades Básicas de Saúde com modelo de gestão em PSF na Prefeitura de Diadema entre 2008 e 2012.
- Direção do Hospital Municipal de Diadema entre 2004 e 2006.
- Médico consultante da AMIL- Assistência Médica entre 2002 e 2004.
- Coordenação de Especialidades Médicas e ambulatorial da Prefeitura de Diadema em 1994.
- Assessoria Técnica da Coordenação de Atenção Básica do município de São Paulo em 2013.
- Médico assistente do pronto socorro central de Santo André em 2013
- Médico assistente do Pronto Socorro do Servidor Público Estadual em 2015 /2017
- Coordenador de clínica médica do Pronto Socorro do Hospital Estadual de Itaquaquecetuba em 2014 gerido pela Organização Social Santa Marcelina.
- Coordenador de clínica médica do Pronto socorro adulto do Hospital Santa Cecília-Intermédica em 2014/2015
- Coordenador regional de saúde da região central da cidade de São Paulo em 2015/ 2016 pela prefeitura municipal de São Paulo.
- Direção do Pronto socorro do Hospital do Servidor Estadual 2017 a 2020
- Coordenação de clínica médica e pediatria e médico assistente do Pronto Socorro Barueri- Intermédica em 2017 a 2020
- Médico assistente do pronto socorro Barra Funda São Paulo desde 2019.
- Atendimento em UTI COVID UPA Franco da Rocha entre março e setembro de 2021.
- Médico plantonista do pronto socorro do Hospital Assunção SBC em 2020/2021.
- **Atendimento em Reumatologia na Rede Hora Certa Vila Guilherme entre 2020 e 2021.**
- **Atendimento Reumatologia na clínica FARES- unidade de santo amaro- entre março e junho de 2022**
- **Diretor técnico do Pronto socorro central de Diadema entre 2020 e 2022.**
- **Atendimento no setor de emergência do Hospital José Storopoli entre junho e dezembro de 2021.**
- **Atendimento em sala de emergencia de UPA PAULICEIA em São Bernardo do Campo em 2022 até os dias atuais.**
- **Coordenador clínico UPA Vergueiro/São Paulo Dezembro 2021 a março 2022**

CERTIFICAÇÕES DE CURSOS

RJ





- **Gestão estratégica**- participação no curso promovido pela Fundação Getúlio Vargas inserido no Projeto de modernização gerencial para grandes estabelecimentos de saúde em maio de 2002 com duração de 8 horas.
- **Gestão de recursos humanos**- Participação no curso ministrado pela fundação Getúlio Vargas em novembro de 2002 com duração de 8 horas.
- **Programação financeira a curto e médio prazos**- participação de curso promovido pela Fundação Getúlio Vargas em 2002 com duração de 4 horas.
- **Treinamento introdutório à estratégia da saúde de família**- participação de curso ministrado pela Prefeitura do município de Diadema com duração de 40 horas em outubro de 2005.
- **Facilitador em gestão ambulatorial**- Educação à distância ministrado pela Fiocruz em 2007 com duração de 1 ano.
- **Introdução à Administração Estratégica**- participação em curso autoinstrucional ministrado pela Fundação Getúlio Vargas em julho de 2012 de com duração de 5 horas.
- **Gerenciamento do Escopo de Projetos**- participação em curso autoinstrucional ministrado pela Fundação Getúlio Vargas em julho de 2012 com duração de 5 horas.
- **Recursos Humanos**- participação em curso autoinstrucional ministrado pela Fundação Getúlio Vargas em agosto de 2012 com duração de 15 horas.
- **Motivação nas Organizações**- Participação em curso autoinstrucional ministrado pela Fundação Getúlio Vargas em agosto de 2012 com duração de 5 horas.
- **Qualidade em serviços**- Participação em curso autoinstrucional ministrado pela Fundação Getúlio Vargas em setembro de 2012 com duração de 15 horas.
- **Processo de comunicação e comunicação institucional**- Participação em curso autoinstrucional ministrado pela Fundação Getúlio Vargas em setembro de 2012 com duração de 5 horas.
- **Fundamentos da gestão de TI**- Participação em curso autoinstrucional ministrado pela Fundação Getúlio Vargas em dezembro de 2012 com duração de 5 horas.
- **Diversidade nas Organizações**- Participação em curso autoinstrucional ministrado pela Fundação Getúlio Vargas em janeiro de 2013 com duração de 15 horas.
- **Sustentabilidade aplicada aos negócios: orientações para gestores**- Participação em curso autoinstrucional ministrado pela Fundação Getúlio Vargas em janeiro de 2013 com duração de 10 horas.
- **Fundamentos da gestão de custos**- Participação em curso autoinstrucional ministrado pela Fundação Getúlio Vargas em janeiro de 2013 com duração de 5 horas.
- **Balanced Scorecard**- Participação em curso autoinstrucional ministrado pela Fundação Getúlio Vargas em fevereiro de 2013 com duração de 5 horas.



RJ



- **Gestão Pública Moderna** Qualificação básica pela Escola Superior Aberta do Brasil e, abril de 2013 com duração de 120 horas.
- **Empreendedorismo** Participação em curso autoinstrucional em junho de 2013 com duração de 14 horas ministrado pelo SENAI.
- **Compras governamentais** Participação em curso autoinstrucional em junho de 2013 com duração de 15 horas ministrado pela SEBRAE.
- **Indicadores para avaliar e monitorar políticas, programas e projetos** Participação em curso autoinstrucional em julho de 2013 ministrado pelo SESI com duração de 40 horas.
- **Epidemiologia e saúde pública** Participação no programa de educação continuada do Portal Educação em julho de 2013 com duração de 60 horas.
- **Lei 4320 e 8666/93 anotadas e comentadas** Qualificação acelerada pela Escola Superior Aberta do Brasil em maio de 2013 com duração de 40 horas.
- **Gestão de projetos** Ministrado pela Prime Cursos do Brasil em agosto de 2013 com duração de 40 horas.
- **Introdução à administração estratégica** Participação em curso autoinstrucional ministrado pela Fundação Getulio Vargas em julho de 2020 com duração de 5 horas.
- **Introdução ao tema de liderança** Participação em curso autoinstrucional ministrado pela Fundação Getulio Vargas em julho de 2020 com duração de 5 horas.
- **Bases conceituais dos modelos de gestão** Participação em curso autoinstrucional ministrado pela Fundação Getulio Vargas em julho de 2020 com duração de 5 horas.
- **Gestão Estratégica com foco na Administração pública**, Ministrado pelo Instituto legislativo brasileiro em agosto de 2020 com duração de 60 horas.
- **Pós graduação em cuidados em terapia intensiva pela universidade SANAR em 2023.**
- **Conclusão de curso de emergencia em cardiologia pela CARDIOPAPERS em 2023.**

PUBLICAÇÕES

- *Inovações em participação popular na Saúde. (site do CONASEMS)*
- *Desafios de gestão da Estratégia de Saúde da Família em Unidade Básica de Diadema. (site do CONASEMS)*

DADOS COMPLEMENTARES

RJ



- Conclusão de cursos de inglês em nível avançado na União Cultural Brasil-Estados Unidos e Yázigi com duração total de seis anos.
- Informática básica pela Prefeitura do município de Diadema.
- Cursos de ACLS e ATLS entre 2002 e 2004.
- Curso de atualização em Emergências clínicas pelo Hospital Sírio Libanês com duração de 06 meses em 2006.

SÃO PAULO, AGOSTO 2023



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: dfa0e89824562d79693dcd266ea9f66ff89922a706f49c7c4af6f228f4b61076
Link de validação: <https://valida.ae/b210cc5ba96e37448573c1afe8a25b072cde756e5f6d0ab4e?sv>





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA PARA O CONTRATO DE GESTÃO 05922/2022 – GUARULHOS/SP

CONTRATO nº 51/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022

CONTRATANTE: BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.351.626/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil, Cesário Lange, CEP. 18.285-000, representada por seu provedor **ROBERTO GONELLA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 12.249.262-6 e do CPF/MF nº 048.461.708-7;

CONTRATADO: PROMOMED CLÍNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.144.171/0001-03, situada na Rua Padre José Leite Penteadó 200, Assunção, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.810-150, neste ato representada por **CLOVIS SILVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 11.393.163 SSP/SP e do CPF n. 045.014.638-30.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações da BHCL e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços especializados de direção técnica médica para o Hospital Municipal da Criança e do Adolescente, localizado na Rua José Maurício, 191, Centro, Guarulhos – SP, em razão do Contrato de Gestão nº 05922/2022 entabulado entre a Contratante e o Município de Guarulhos – SP.

CLÁUSULA 2ª - DAS ATIVIDADES

2.1. A CONTRATADA será responsável pelos seguintes serviços:

2.1.1. Gestão de atendimento em nível de pronto socorro:

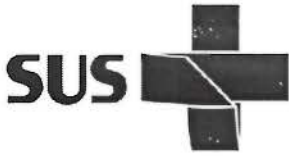
2.1.1.1. Aspectos qualitativos: implementação e/ou implantação de protocolos assistenciais, auditoria de fichas de atendimento (avaliar qualidade dos registros, coerência com protocolos instituídos, dentre outros);

2.1.1.2. Aspectos quantitativos: Análise de produção médica em conjunto com indicadores de tempo de espera, volumetria de atendimentos em distintos horários e perfil do usuário.

2.1.2. Gestão da continuidade do cuidado aos pacientes internados:

2.1.2.1. Auditoria de prontuários com foco na avaliação de conteúdos, seguimento de condutas médicas estabelecidas mediante protocolos devidamente pactuados;





2.1.3. Gestão de comissões:

2.1.3.1. Retomada ou melhoria em diversas comissões, tais como, óbito, ética médica, prontuários, sempre com objetivo de inovações e correções de rumo em processos de trabalho através de utilização de ferramentas de gestão voltadas para esta finalidade, tais como, detecção de eventos sentinela, abertura de protocolo de Londres, remodelagem de processos, instituição de barreiras de segurança, dentre outros.

2.1.4. Gestão do conhecimento:

2.1.4.1. Envolvimento dos profissionais para participação na confecção/revisão de protocolos, detecção de necessidade de aprimoramento técnico voltado para a demanda do hospital (cursos, educação permanente, centro de estudos...).

2.1.5. Gestão de internações:

2.1.5.1. Avaliações de filas de espera, critérios de elegibilidade, definição de tempos de internação considerados razoáveis para as principais patologias, além de criação de sistema informatizado para detecção e auditoria de pacientes de longa permanência;

2.1.5.2. Análise dos principais indicadores aceitos universalmente, tais como, tempo de permanência, mortalidade, taxa de ocupação, taxa de conversão de pacientes oriundos do pronto socorro, taxa de infecção hospitalar, dentre outros.

2.1.6. Gestão de centro cirúrgico:

2.1.6.1. Avaliação de taxa de ocupação/rotatividade;

2.1.6.2. Detecção de não conformidades, tais como, cancelamentos cirúrgicos e atrasos;

2.1.6.3. Revisão de processos de avaliação anestésica.

2.1.7. Gestão de exames complementares:

2.1.7.1. Revisão de relação de exames que devem contemplar atendimento emergencial, incluindo tempo para devida entrega dos resultados;

2.1.7.2. Definição de valores críticos, os quais merecem comunicação imediata ao staff médico;

2.1.7.3. Avaliação de exames de imagem com objetivos de melhoria no tempo de realização e qualidade dos mesmos.

2.1.8. Interface com ensino em residência em pediatria:

2.1.8.1. Instituição de protocolos técnicos, melhoria em preceptorial (caso haja esta demanda).

CLÁUSULA 3ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

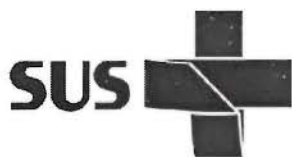
3.1. Executar os serviços conforme sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Organização Social, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;





- 3.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante ou do Poder Público Contratante;
- 3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 3.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
- 3.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 3.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 3.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 3.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção;
- 3.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como, por exemplo, os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da seleção.
- 3.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 3.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.20. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado;





3.21. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade;

3.22. Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

3.23. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

4.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

4.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

4.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

4.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

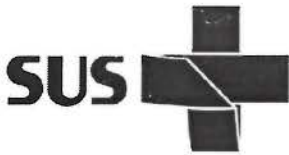
CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

5.2. O valor a ser efetivamente pago será obtido após a comprovação da efetiva prestação de serviços, que poderá ser feita através de relatório de execução/medição ou fornecimento de produto, este comprovado através de com a informação de aceite e recebimento pelo setor responsável;

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,





seguro e o fornecimento de materiais e peças, além de outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Locação será precedida do recebimento definitivo do serviço;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal., que consiste em:

6.3.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.3.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

6.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

6.3.6. Relatório de Atividades.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Locação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. não produziu os resultados acordados;

6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com suas obrigações, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.





6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

6.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante ou da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura;

7.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante aditivo contratual;

CLAUSULA 8ª- DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do instrumento contratual.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. O deferimento do pedido de reajuste está condicionado ao deferimento de reajuste no Contrato de gestão entabulado com a administração pública.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração contratual, a CONTRATADA que:

9.1.1. deixar de executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

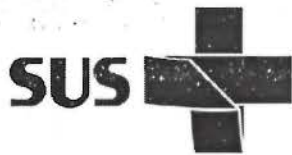
9.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Organização Social pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. **Multa de:**





9.2.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Organização Social, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2.2.0, 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.2.3.0, 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

9.2.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Organização Social CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

9.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]





4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer das obrigações contratuais não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

9.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante, a Organização Social poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Organização Social, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Processo Administrativo respectivo, que poderá ser aberto de forma apensa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Organização Social, previamente comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

10.1.2. Pela Contratada, desde que a comunicação de intenção de rescisão seja efetivada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.





10.1.3. amigavelmente, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.

10.2. A rescisão do Contrato de Gestão entabulado entre a Contratante e o **Município de Guarulhos – SP** é motivo para rescisão imediata deste contrato, sem qualquer ônus às partes.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 11ª- POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

11.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente

11.3.1. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

11.3.2. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob acusação de corrupção ou suborno;

11.3.3. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

11.3.4. sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

11.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

11.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como

[Handwritten signatures]





o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

11.7. A CONTRATADA declara e garante que:

11.7.1. os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que

11.7.2. informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

11.8. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

11.9. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

11.10. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA 12ª- DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

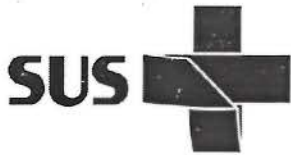
12.2. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.3. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

12.4. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

12.5. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente





confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.6. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

12.7. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

12.8.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

12.8.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA 13ª- DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina contida no Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras, Aliações e Locações da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

13.2. Nos termos do art. 14, parágrafo único do Regulamento de Compras e Contratações da Contratante, a Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA 14ª- DAS DECLARAÇÕES

14.1. A contratada declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

14.1.2. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 16 de setembro de 2009;

14.2. que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no inciso III da Constituição Federal;

14.3. que cumpre a exigência de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1993;

14.4. que não possui relação ou parentesco consanguíneo ou afim, em linha colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, de Presidentes de Autarquias, fundações e empresas estatais, de vereadores do Município contratante, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, bem como de diretores, estatutários ou não, da contratante, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

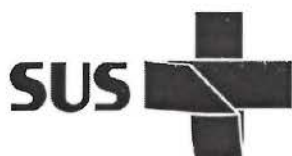
CLÁUSULA 15ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes e as testemunhas que firmam o presente instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através de plataforma específica, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001 e art 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo





Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECJ
Hash SHA256 do original: dfa0e89824562d79693dcd266ea9f66ff89922a706f49c7c4af6f228f4b61076
Link de validação: <https://valida.ae/210cc5ba96e37448573c1afe8a25b072cde756e5fd0ab4e3v>



as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes.

15.2. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura Digital/eletrônica tem mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante a utilização de certificados e-CPF/e-CNPJ.

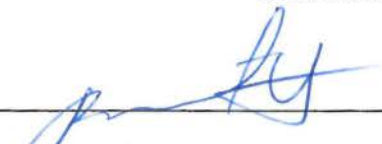
15.3. As partes renunciam à possibilidade de exigir troca, envio ou entrega de originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarulhos - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Guarulhos – SP, 01 de fevereiro de 2023.



**BENEFICÊNCIA HOSPITALAR
DE CESÁRIO LANGE
CONTRATANTE**



**PROMOMED CLÍNICA
LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG.:
CPF.:

NOME:
RG.:
CPF.:







Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECI
Hash SHA256 do original: dfa0e89824562d79693dcd266ea9f66ff89922a706f49c7c4af6f228f4b61076
Link de validação: <https://valida.ae/b210cc5ba9e37448573c1afe8a25b072cde756e5f6d0ab4e?sv>

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

---Fundada em 07/07/1977---

Registrado sob Nº 57 do Livro A do Cartório de Registro da Comarca de Tatuí

CNPJ 50.351.626/0001-10

AVENIDA SÃO PAULO, 340 – VILA BRASIL – FONE (0XX15) 3246-1410 – CEP 18.285-000 – CESÁRIO LANGE-SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.351.626/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil, Cesário Lange, CEP. 18.285-000, **ATESTA e RECONHECE** a capacidade técnica e operacional de **CLOVIS SILVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.393.163 SSP-SP e do CPF/MF nº 045.014.638-30, por prestar serviços de direção técnica médica do Hospital Municipal da Criança e do Adolescente de Guarulhos, Contrato de Gestão 05922/2022, de 01.02.2023 até o momento, desenvolvendo as seguintes atividades:

- Gestão de atendimento em nível de pronto socorro;
- Aspectos qualitativos: implementação e/ou implantação de protocolos assistenciais, auditoria de fichas de atendimento (avaliar qualidade dos registros, coerência com protocolos instituídos, dentre outros);
- Aspectos quantitativos: Análise de produção médica em conjunto com indicadores de tempo de espera, volumetria de atendimentos em distintos horários e perfil do usuário.
- Gestão da continuidade do cuidado aos pacientes internados;
- Auditoria de prontuários com foco na avaliação de conteúdos, seguimento de condutas médicas estabelecidas mediante protocolos devidamente pactuados;
- Gestão de comissões:
- Retomada ou melhoria em diversas comissões, tais como, óbito, ética médica, prontuários, sempre com objetivo de inovações e correções de rumo em processos de trabalho através de utilização de ferramentas de gestão voltadas para esta finalidade, tais como, detecção de eventos sentinela, abertura de protocolo de Londres, remodelagem de processos, instituição de barreiras de segurança, dentre outros.
- Gestão do conhecimento:
- Envolvimento dos profissionais para participação na confecção/revisão de protocolos, detecção de necessidade de aprimoramento técnico voltado para a demanda do hospital (cursos, educação permanente, centro de estudos...).
- Gestão de internações:
- Avaliações de filas de espera, critérios de elegibilidade, definição de tempos de internação considerados razoáveis para as principais patologias, além de criação de sistema

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Gonella Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código EDD9-AF3B-5768-407A.

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Gonella Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código EDD9-AF3B-5768-407A.



Validador



BHCL

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

---Fundada em 07/07/1977---

Registrado sob Nº 57 do Livro A do Cartório de Registro da Comarca de Tatuí

CNPJ 50.351.626/0001-10

AVENIDA SÃO PAULO, 340 – VILA BRASIL – FONE (0XX15) 3246-1410 – CEP 18.285-000 – CESÁRIO LANGE-SP

informatizado para detecção e auditoria de pacientes de longa permanência;

- Análise dos principais indicadores aceitos universalmente, tais como, tempo de permanência, mortalidade, taxa de ocupação, taxa de conversão de pacientes oriundos do pronto socorro, taxa de infecção hospitalar, dentre outros.
- Gestão de centro cirúrgico:
- Avaliação de taxa de ocupação/rotatividade;
- Detecção de não conformidades, tais como, cancelamentos cirúrgicos e atrasos;
- Revisão de processos de avaliação anestésica.
- Gestão de exames complementares:
- Revisão de relação de exames que devem contemplar atendimento emergencial, incluindo tempo para devida entrega dos resultados;
- Definição de valores críticos, os quais merecem comunicação imediata ao staff médico;
- Avaliação de exames de imagem com objetivos de melhoria no tempo de realização e qualidade dos mesmos.
- Interface com ensino em residência em pediatria:
- Instituição de protocolos técnicos, melhoria em preceptoria (caso haja esta demanda).

Atestamos, outrossim, que os serviços foram prestados de forma satisfatória, com presteza e capacitação técnica, sem qualquer fato desabonador.

Cesário Lange, 30 de Agosto de 2023.

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

CNPJ 50.351.626/0001-10

ROBERTO GONELLA JUNIOR

PROVEDOR

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Gonella Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código EDD9-AF3B-5768-407A.

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Gonella Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código EDD9-AF3B-5768-407A.

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 9/10/2014/ECJ
Hash SHA256 do original: dfa0e89824562d79693dcd266ea9f66ff89922a706f49c7c4af6f228f4b61076
Link de validação: <https://valida.ae/b210cc5ba96e37448573c1afe8a25b072cde756e5f6d0ab4e?sv>





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/EDD9-AF3B-5768-407A> ou vá até o site [tps://izisign.com.br:443](https://izisign.com.br:443) e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EDD9-AF3B-5768-407A



Hash do Documento

0B7130674EF7FED4F38B11705B617CEBAE1768E5DD4A631E50177C7073919ACC

(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/08/2023 é(são) :

roberto Gonella Júnior - 048.461.708-70 em 30/08/2023 13:50

UTC-03:00

Nome no certificado: Roberto Gonella Junior

Tipo: Certificado Digital



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC | Hash SHA256 do original: dfa0e89824562d79693dcd266ea9f66ff89922a706f49c7c4af6f228f4b61076 | Link de validação: <https://valida.ae/b210cc5ba9e37448573c1afe8a25b072cde756e5f6d0ab4e?sv>



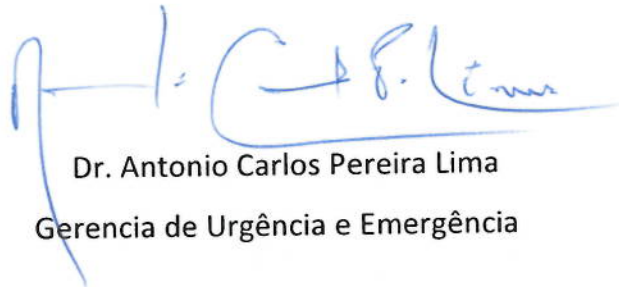


SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
HSPE - Hospital do Servidor Público Estadual
Avenida Ibirapuera, 981 - Vila Clementino - CEP: 04029-000 - Tel: 4573-8000

São Paulo, 31 de agosto de 2023

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que o médico CLOVIS SILVEIRA JUNIOR Reg. IAMSPE no. 17.502, exerceu a função de Diretor Técnico de Saúde I no período de 2008 à 2013, no Serviço de Urgência e Emergência do Hospital do Servidor Público Estadual "FMO".



Dr. Antonio Carlos Pereira Lima
Gerencia de Urgência e Emergência

Cuide da Saúde. Use sempre máscara e higienize as mãos com água e sabão ou álcool gel 70%.

Comitê de Crise Covid 19 do HSPE



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECJ
Hash SHA256 do original: dfa0e89824562d79693dcd266ea9f66ff89922a706f49c7c4af6f228f4b61076
Link de validação: <https://valida.ae/b210cc5ba96e37448573c1afe8a25b072cde756e5f6d0ab4e3v>



8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Clóvis Silveira
Junior

Loc. Nasc. São Paulo

Est. SP Data 05/11/59

Filiação Clóvis Silveira e
Maria Aparecida Rodrigues

Silveira
Est. Civil Casado Doc. N°

Fls Liv. Reg. Civil

Outro doc.

Situação Militar: Doc. CDI - 2ª RM

N° 788701 Órgão 4ª CSM Est SP

Naturalizado Dec. N° Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N° Exp. em/...../.....

Estado

Obs

Data Emissão 29,07,88 DRT SP

[Signature]

Assinatura do Funcionário



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: dfa0e89824562d79693dcd266ea9f66ff89922a706f49c7c4af6f228f4b61076
Link de validação: https://valida.ae/b210cc5ba96e37448573c1afe8a25b072cde756e5f6d0ab4e2sv



RF



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
 Hash SHA256 do original: dfa0e89824562d79693dcd266ea9f66ff89922a706f49c7c4af6f228f4b61076
 Link de validação: https://valida.ae/b210cc5ba96e37448573c1afe8a25b072cde756e5f6d0ab4e2sv

14

CONTRATO DE TRABALHO

Convênios - Benefícios e Assistência Médica

Empregador.....

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.....

CGC/ME..... Av. Ibirapuera n.º 981.....

Rua São Paulo..... São Paulo N.º.....

Município..... Entidade Autárquica.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo..... Médica.....

..... C.B.O. n.º.....

Data admissão ..15 de .. Julho .. de 19.. 98..

Registro n.º .. 17502 .. Fls./Ficha ..

Remuneração especificada R\$.. 189,11 (cento e

oitenta e sete reais e onze cen-

tavos).....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

..... C.R.H. / IAMSPE

1.º .. 2.º ..

Data saída..... de..... de 19.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

.....

1.º .. 2.º ..

Com. Dispensa CD N.º ..



RJ

Página de auditoria



Hash SHA256 do original: dfa0e89824562d79693dcd266ea9f66ff89922a706f49c7c4af6f228f4b61076

Link de validação: <https://valida.ae/b210cc5ba96e37448573c1afe8a25b072cde756e5f6d0ab4e>

Última atualização em 05 set 2023 15:25

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique


Assinaturas presentes no documento



Roberto Gonella Junior
Data: 05/09/2023 15:22
#fdc7dd634c1411eea9bc42010a2b60c4

SIGNATÁRIO

Histórico

-  05/09/2023 14:52 **Mauricio Pardo dos Reis** (mauriciopreis@me.com) criou este documento
-  05/09/2023 15:22 **Roberto Gonella Junior** (roberto.gonella@hotmail.com, CPF 048.461.708-70) visualizou este documento pelo IP 201.46.47.98
-  05/09/2023 15:22 **Roberto Gonella Junior** (roberto.gonella@hotmail.com, CPF 048.461.708-70) assinou este documento pelo IP 201.46.47.98